

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº , de 2014 (Do Senhor VANDERLEI MACRIS)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a “FUSÃO” entre as maiores empresas do ramo de bebidas do País.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, caput, III, § 1º e na forma do art. 32, VI, „b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada audiência pública para debater a Fusão entre as maiores empresas do ramo de bebidas do País, o descumprimento de contrato com relação dos Ex-distribuidores e o desrespeito aos Direitos Humanos, Econômicos em conjunto com a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público - CTASP, Comissão de Finanças e Tributação - CFT e Comissão de Direitos Humanos e Minorias -CDHM.

Na ocasião deverão ser convidados :

- 1) Representante do CADE;**
- 2) Representante da AMBEV;**
- 3) Representante da United States Department Of Justice Antitrust Division;**
- 4) Federação Nacional das Empresas Vinculadas aos Fabricantes de Cerveja, Refrigerante e Água Mineral;**
- 5) Representante da Associação dos Distribuidores e Ex- distribuidores dos produtos AMBEV do estado de São Paulo e região sudeste - ADISC/SP;**
- 6) Representante do Conselho Nacional de Justiça.**

JUSTIFICATIVA

Os Ex-distribuidores, por meio de petição à corte interamericana, buscam socorrer-se do mecanismo inter-regional de proteção aos direitos humanos a fim de tutelar a situação de completo descaso das esferas administrativas e judiciais brasileiras com os Direitos Humanos dos nacionais do país.

Ocorre que, no Brasil, graças ao descaso total das autoridades administrativas responsáveis, foi aprovada fusão entre as maiores empresas do

ramo de cervejas do país, e, após esta fusão, tem sido reiterado e contumaz o abuso por parte da empresa (que resultou da fusão) e de sua posição dominante.

Os Ex-distribuidores que pedem socorro são os antigos distribuidores das empresas se que fundiram (Brahma, Skol e Antártica), os quais tiveram seus direitos completamente ignorados no processo que autorizou a fusão.

Também se clama por providências quanto ao descaso das autoridades judiciárias do país. Estas, quando procuradas pelos prejudicados, demoraram cerca de 03 (três) anos para dar um primeiro pronunciamento no caso, relativo à um pressuposto processual – legitimidade das partes – e enfim alegaram a impossibilidade de julgamento da ação na Justiça Federal em que foi proposta ação civil pública (haja vista que o CADE fazia parte do polo réu da ação interposta pelos Ex-distribuidores).

Houve a prática, pelas autoridades nacionais, da chamada jurisprudência defensiva, qual seja: primado do formalismo (excessivo) para não julgar o mérito da causa. Além disso, se pode perceber de pronto que a demora do sistema judiciário nacional é excessiva, impedindo que os nacionais tenham de fato acesso à justiça.

Considerados os direitos humanos violados, e os danos irreparáveis já ocasionados, com base no artigo 23 do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, roga-se, muito respeitosamente, à Comissão que determine ao CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Brasil) que reveja o ato administrativo que aprovou a fusão das empresas cervejeiras Brahma e Antártica, que resultou na AMBEV, para condicioná-lo ao cumprimento das exigências constantes do “Termo de Compromisso e Desempenho” (já assinado pela AMBEV junto ao CADE e não cumprido) e, ademais de condicioná-lo, que obrigue a empresa AMBEV ao cumprimento do disposto abaixo, dentre outras obrigações que possam ser determinadas pela Corte:

- a) Cumprimento da promessa pública de redução dos preços dos produtos em 5%;
- b) Manutenção da independência das três redes de distribuição (Antarctica, Brahma e Skol), também assumida em promessa pública pela Ambev, em vista da manutenção da livre concorrência, e com vistas a evitar o monopólio;
- c) Revisão dos contratos de distribuição mantidos com a rede de distribuição terceirizada, a fim de manter o equilíbrio contratual existente entre fabricante e distribuidor;
- d) Estabelecimento de regras transparentes sobre a manutenção da rede de distribuição e consequente estabelecimento de parâmetros para indenização,

mediante pronto pagamento dos distribuidores que tenham saído da rede de distribuidores;

e) Estabelecimento de garantias para a rede de distribuição poder distribuir independentemente os produtos comercializados pela empresa adquirente da Bavária (outra marca de cerveja do país);

f) Aditamento do “Termo de Compromisso de Desempenho” celebrado com o CADE a fim de suprir as omissões acima referidas;

g) Pagamento de indenizações devidas a TODOS os Distribuidores da rede AmBev que distribuía os produtos antes e durante o processo de fusão, bem como àqueles que distribuem hoje com enormes custos e prejuízos, de acordo o Anexo I do Instrumento de Transação registrado no 8º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo.

Sala de Comissões, de março de 2014.

VANDERLEI MACRIS
Deputado Federal (PSDB/SP).